

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 07/2012

12. Nº 380

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõem a frota

da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

✓



CONSELHO GERAL - 20-Mar-2012-16:01-110533-1/A

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2012**

Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova:

Art. 1º. Fica colocado à disposição de cada Gabinete de Vereador um veículo oficial, cuja manutenção, conservação e uso são de inteira responsabilidade do Vereador.

Parágrafo único. O uso do veículo é exclusivo para transporte do Vereador e dos servidores de seu gabinete, para atividades atinentes ao mandato parlamentar.

Art. 2º. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de uso das Secretarias Geral, Jurídica e de Comunicação Institucional serão conduzidos pelos servidores ocupantes dos cargos de Motorista.

Art. 3º. Todos os veículos oficiais devem ser identificados por adesivos em suas portas laterais dianteiras e devem conter numeração.

Art. 4º. As notificações de infrações de trânsito em nome da Câmara Municipal de Sorocaba deverão ser imediatamente encaminhadas à Seção de Pessoal para identificação do respectivo condutor, o qual ficará responsável por eventual interposição de recurso.

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica responsável pelo recolhimento do valor da multa de trânsito até a data de





PROCEDO GERAL - 2012-16:01-110533-2/2
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

seu vencimento, cujo valor será descontado em folha de pagamento do condutor responsável, podendo ser parcelado em até três vezes.

Art. 5º. O condutor do veículo oficial deve notificar o Chefe do Serviço de Transporte de todo e qualquer problema com o veículo, solicitando os devidos reparos.

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Transporte deve elaborar relatório semanal contendo a quilometragem de cada veículo oficial, consumo de combustível bem como todas as ocorrências relativas à sua manutenção elétrica, mecânica ou de funilaria, além de eventual troca de peças.

Art. 6º. No caso de ocorrência de furto ou acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial, cabe ao seu condutor providenciar a elaboração do Boletim de Ocorrência, notificando o Chefe do Serviço de Transporte.

Art. 7º. Fica estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês referente a combustível de cada veículo oficial colocado à disposição dos gabinetes dos Vereadores.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade do Vereador o valor excedente ao previsto neste artigo.

Art. 8º. A denúncia de uso inadequado de veículo oficial de responsabilidade do Vereador deverá ser apurada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Resoluções nºs 227, de 27 de maio de 1993; 264, de 22 de novembro de 1999 e 297, de 11 de maio de 2004.

S/S, 19 de março de 2012.





PROTÓCOLO GERAL - 20-11-2012-16:02-110533-3/0

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

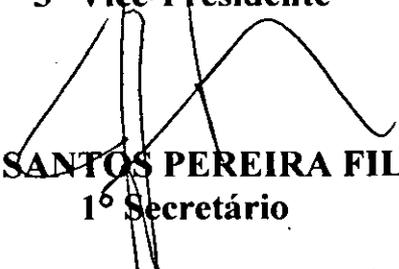
Nº


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
1º Vice-Presidente


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
2º Vice-Presidente


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
3º Vice-Presidente


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
1º Secretário


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
2ª Secretária


VÍTOR FRANCISCO DA SILVA
3º Secretário





PROTÓCOLO GERA...

20-mar-2012-16:02-110533-A/A

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sorocaba, revogando-se expressamente as Resoluções nºs 227/93, 264/99 e 297/04 que tratam da matéria.

Numa breve síntese, as alterações propostas excluem a obrigatoriedade de comunicação do Vereador quando da necessidade de uso do veículo oficial colocado à disposição de seu gabinete, nos finais de semana e feriados.

Igualmente, pretende-se excluir a obrigatoriedade de autorização da Mesa para que o Vereador possa utilizar o veículo no período noturno. Esta, aliás, é uma regra impraticável eis que é impossível reunir os sete componentes da Mesa ou sua maioria para deliberar sobre o uso por determinado vereador, do veículo, com necessidade de pernoite. Isto porque, nem sempre a necessidade de uso é constatada com antecedência suficiente para que haja a referida autorização da Mesa.

Por conseguinte, através da presente proposta cada Vereador fica responsável pelo uso do veículo oficial para atividades atinentes ao seu mandato. No caso de denúncia de uso irregular, a responsabilidade do Vereador será apurada por meio da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Finalmente, está se propondo, também, uma limitação ao gasto com combustível em R\$ 600,00 ao mês, observando-se que essa é a maior média hoje utilizada. Caso esse valor seja ultrapassado, a responsabilidade pela despesa é do Vereador.

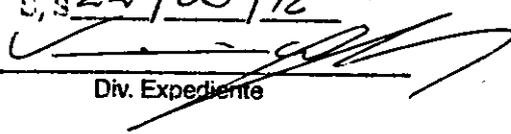
Estando, assim justificada a presente propositura, contamos com o apoio de todos os Colegas da Casa.



Recebido na Div. Expediente
20 de março de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

D/S 22 / 03 / 12


Div. Expediente

Recebido em 23/03/12


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 07/2012

Trata-se de Projeto de Resolução que "*Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*", de autoria da Mesa da Diretora.

O Art. 1º do projeto confere a disposição pela Câmara, para cada gabinete, de "*um veículo oficial cuja manutenção, conservação e uso são de inteira responsabilidade do Vereador*", de uso "*exclusivo para transporte do Vereador e dos servidores de seu gabinete, para atividades atinentes ao mandato parlamentar*", o Art. 2º regula a condução dos veículos à disposição das Secretarias; o Art. 3º refere a identificação dos veículos oficiais; o Art. 4º refere as hipóteses de *notificações de infrações de trânsito* e a responsabilidade pelo pagamento das multas pelos condutores; os Arts. 5º e 6º referem as *notificações* decorrentes de eventuais problemas ocorridos com o veículo, ao "*Chefe do Serviço de Transporte*"; o Art. 7º estabelece o *valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais)*, para *despesas de combustível*, à disposição do veículo oficial utilizado pelo gabinete; o Art. 8º estabelece que "*A denúncia de uso inadequado de veículo oficial de responsabilidade do Vereador deverá ser apurada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal*"; o Art. 9º refere cláusula financeira; o Art. 10 refere cláusula de vigência da resolução, a partir de sua publicação, bem como a *revogação* expressa das Resoluções nºs. 227/93, 264/99 e 297/04.

A matéria do projeto versa sobre regulamentação do uso de veículos oficiais, colocados à disposição dos gabinetes dos senhores vereadores, bem como a apuração de responsabilidades pelo uso inadequado, perante a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara.

O assunto diz respeito à economia interna da Câmara, ou seja, organização dos serviços administrativos, a ser disciplinado via *resolução*, nos termos do Art. 87, §2º, inc. III, do Regimento Interno, que diz:

"Art. 87 - A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

(...)

III - organização dos serviços administrativos."



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

07

Demais disso, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, estabelecem as atribuições da Mesa Diretiva e a competência privativa do Poder Legislativo para dispor sobre a regulação do uso dos veículos públicos, colocados à disposição dos senhores Vereadores, eis que implica em *funcionamento dos serviços* inerentes à Câmara.¹

Quanto ao quorum para votação do projeto, sujeito a duas discussões, a deliberação depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões (Arts. 134 c.c. 162, RI).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de março de 2012.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica

¹ "LOM:

Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

(...)

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - ...

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixar a respectiva remuneração."

"RI:

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;"



Câmara Municipal de Sorocaba

D.R. 05143

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 27 DE MAIO DE 1993.

N.º

(Institui a obrigatoriedade de identificação visível aos veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Sorocaba.)

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e su promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de os carros oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sorocaba a portar adesivos ou pinturas, em toda a extensão de suas portas laterais dianteiras, identificando-o como patrimônio desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 27 DE MAIO DE 1993.

JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

ANDRÉ JOSÉ VALARELLI

Secretário da Câmara

Resolução nº : 264

Data : 22/11/1999

Classificações : Frota Oficial

Ementa : Dispõe sobre a manutenção, conservação e uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 264 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a manutenção, conservação e uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba colocará à disposição de cada Vereador um veículo oficial que ficará sob sua responsabilidade, para uso exclusivo.

§ 1º Fica facultado aos Vereadores a dispensa do direito de utilizar o veículo comunicando por escrito a Mesa Diretora.

§ 2º Considera-se uso exclusivo a utilização do veículo oficial para transporte do Senhor Vereador e dos servidores de seu gabinete.

§ 3º Os veículos oficiais devem ser identificados por adesivos, nos termos da Resolução nº 227, de 27 de maio de 1993, sendo a manutenção da identificação de responsabilidade de seus condutores.

Art. 2º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Sorocaba, de uso exclusivo dos Senhores Vereadores, poderão ser conduzidos pelos Senhores Vereadores e pelos servidores de seus gabinetes.

Parágrafo único - Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Sorocaba, de uso da Secretaria e da Consultoria Jurídica, serão conduzidos por servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba.

~~Art. 3º Todos os veículos oficiais da Câmara Municipal de Sorocaba deverão pernoitar na garagem desta Edilidade, exceto com autorização do Vereador ou expressa do Secretário da Câmara.~~

Art. 3º Todos os veículos oficiais da Câmara Municipal de Sorocaba deverão pernoitar na garagem desta Edilidade. (Redação dada pela Resolução nº 297, de 11 de maio de 2004)

Parágrafo único. Caso haja necessidade do veículo pernoitar fora das dependências da Câmara, o Vereador deverá requerer à Mesa, por escrito, através de formulário próprio. (Redação dada pela Resolução nº 297, de 11 de maio de 2004)

~~Art. 4º Necessitando o Vereador usar o veículo oficial aos sábados,~~

~~domingos ou nos feriados, em gestões políticas de interesse do Município, deverá assinar previamente autorização, por escrito, a qual ficará com o Encarregado da Garagem.~~

Art. 4º Havendo necessidade do uso do veículo oficial aos sábados, domingos e feriados em gestões políticas de interesse do município, o Vereador deverá comunicar à Mesa, por escrito, através de formulário próprio. (Redação dada pela Resolução nº 297, de 11 de maio de 2004)

Art. 5º Recebendo a Câmara Municipal a notificação de infração de trânsito de veículo oficial, caberá ao Departamento Pessoal identificar pela descrição do condutor ou pela placa do veículo o servidor responsável.

§ 1º Caso a notificação de infração de trânsito não identifique o condutor, tratando-se de veículo oficial de uso exclusivo do Vereador, o gabinete do Vereador deverá indicar ao Departamento Pessoal o responsável.

§ 2º O Encarregado da Garagem manterá livro de registro e controle dos veículos oficiais à disposição da Secretaria e da Consultoria Jurídica para fins de identificação do servidor condutor responsável em caso da notificação de infração de trânsito não identificar seu condutor.

§ 3º A notificação de infração de trânsito será entregue ao condutor responsável, ficando sob sua responsabilidade a interposição de recurso cabível, comunicando-se o Departamento Pessoal da Câmara Municipal em caso de interposição de recurso.

Art. 6º A Câmara Municipal procederá ao recolhimento da multa até a sua data de vencimento, sendo o valor da multa descontado em folha de pagamento do condutor responsável, podendo ser parcelado em até três vezes.

§ 1º Se até a data de vencimento da multa de trânsito não houver resultado do recurso interposto, a Câmara Municipal procederá ao recolhimento da multa e descontará o valor da multa em folha de pagamento do condutor responsável.

I - em caso de deferimento do recurso, será requerido pela Câmara Municipal, o estorno do valor da multa pago, sendo repassado o estorno ao condutor envolvido.

~~Art. 7º O condutor do veículo oficial notificará o Encarregado da Garagem de todo e qualquer problema com o veículo oficial, solicitando os devidos reparos.~~

Art. 7º O condutor do veículo oficial notificará o Chefe do Serviço de Transporte de todo e qualquer problema com o veículo, solicitando os devidos reparos. (Redação dada pela Resolução nº 297, de 11 de maio de 2004)

§ 1º O condutor do veículo oficial será responsabilizado se o problema for agravado pela falta ou atraso na comunicação;

~~§ 2º Notificado o Encarregado da Garagem, este providenciará o devido conserto do veículo oficial com a máxima rapidez.~~

§ 2º Notificado o Chefe do Serviço de Transporte, este providenciará o conserto do veículo oficial. (Redação dada pela Resolução nº 297, de 11 de maio de 2004)

§ 3º O Chefe do Serviço de Transporte deverá elaborar, mensalmente, relatório contendo a vida produtiva, se houve manutenção mecânica ou elétrica, consumo de combustível e qual a quilometragem rodada, de cada veículo oficial. (Redação dada pela Resolução nº 297, de 11 de maio de 2004)

Art. 8º O veículo oficial deverá ser recolhido, por seus condutores, à garagem, no final da tarde, devidamente abastecido, com perfeitas condições do nível de óleo, água, óleo de freio, luzes (faróis, setas e freio) e calibragem dos pneus.

Parágrafo único. As chaves do veículo oficial, em caso de recolhimento, deverão permanecer no veículo.

Art. 9º Caso ocorra acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial, caberá ao seu condutor providenciar a elaboração de Boletim de Ocorrência, notificando o Encarregado da Garagem e o Secretário de Assuntos Administrativos da Câmara.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 22 de novembro 1999.

OSWALDO DUARTE FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Diretor Geral

Resolução nº : 297

Data : 11/05/2004

Classificações : Regimento Interno/Alterações/Regulamentações

Ementa : Altera dispositivos da Resolução nº 264, de 22 de novembro de 1999.

RESOLUÇÃO Nº 297 de 11 de maio de 2004**Altera dispositivos da Resolução nº 264, de 22 de novembro de 1999.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Arts. 3º, 4º e 7º da Resolução nº 264, de 22 de novembro de 1.999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Todos os veículos oficiais da Câmara Municipal de Sorocaba deverão pernoitar na garagem desta Edilidade.

Parágrafo único. Caso haja necessidade do veículo pernoitar fora das dependências da Câmara, o Vereador deverá requerer à Mesa, por escrito, através de formulário próprio. (NR)

Art. 4º Havendo necessidade do uso do veículo oficial aos sábados, domingos e feriados em gestões políticas de interesse do município, o Vereador deverá comunicar à Mesa, por escrito, através de formulário próprio. (NR)

Art. 7º O condutor do veículo oficial notificará o Chefe do Serviço de Transporte de todo e qualquer problema com o veículo, solicitando os devidos reparos.

§ 1º ...

§ 2º Notificado o Chefe do Serviço de Transporte, este providenciará o conserto do veículo oficial.

§ 3º O Chefe do Serviço de Transporte deverá elaborar, mensalmente, relatório contendo a vida produtiva, se houve manutenção mecânica ou elétrica, consumo de combustível e qual a quilometragem rodada, de cada veículo oficial. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de maio de 2004.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CABRAL DA SILVA DIAS
Diretor Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 07/2012, de autoria da Mesa Câmara, que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves PR 07/2012

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências", de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (arts. 22, I e 34, VII da LOMS e arts. 20, I e 87, §2º, III, RIC).

Entretanto, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O *caput* do art. 1º do PR nº 07/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica colocado à disposição de cada Gabinete de Vereador um veículo oficial, sendo o seu uso de inteira responsabilidade do Vereador.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator



1ª DISCUSSÃO 50.15/2012

APROVADO REJEITADO Bem como em
EM 03 / 04 / 2012 emenda nº 1

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.16/2012

APROVADO REJEITADO Bem como em
EM 03 / 04 / 2012 emenda nº 1 -

PRESIDENTE

C. Bot 4.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PR n. 07/2012

Nº

SOBRE: Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica colocado à disposição de cada Gabinete de Vereador um veículo oficial, sendo o seu uso de inteira responsabilidade do Vereador.

Parágrafo único. O uso do veículo é exclusivo para transporte do Vereador e dos servidores de seu gabinete, para atividades atinentes ao mandato parlamentar.

Art. 2º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de uso das Secretarias Geral, Jurídica e de Comunicação Institucional serão conduzidos pelos servidores ocupantes dos cargos de Motorista.

Art. 3º Todos os veículos oficiais devem ser identificados por adesivos em suas portas laterais dianteiras e devem conter numeração.

Art. 4º As notificações de infrações de trânsito em nome da Câmara Municipal de Sorocaba deverão ser imediatamente encaminhadas à Seção de Pessoal para identificação do respectivo condutor, o qual ficará responsável por eventual interposição de recurso.

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica responsável pelo recolhimento do valor da multa de trânsito até a data de seu vencimento, cujo valor será descontado em folha de pagamento do condutor responsável, podendo ser parcelado em até três vezes.

Art. 5º O condutor do veículo oficial deve notificar o Chefe do Serviço de Transporte de todo e qualquer problema com o veículo, solicitando os devidos reparos.

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Transporte deve elaborar relatório semanal contendo a quilometragem de cada veículo oficial,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

consumo de combustível bem como todas as ocorrências relativas à sua manutenção elétrica, mecânica ou de funilaria, além de eventual troca de peças.

Nº

Art. 6º No caso de ocorrência de furto ou acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial, cabe ao seu condutor providenciar a elaboração do Boletim de Ocorrência, notificando o Chefe do Serviço de Transporte.

Art. 7º Fica estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês referente a combustível de cada veículo oficial colocado à disposição dos gabinetes dos Vereadores.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade do Vereador o valor excedente ao previsto neste artigo.

Art. 8º A denúncia de uso inadequado de veículo oficial de responsabilidade do Vereador deverá ser apurada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Resoluções nºs 227, de 27 de maio de 1993; 264, de 22 de novembro de 1999 e 297, de 11 de maio de 2004.

S/C., 03 de abril de 2012.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro
VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro

Rosa/



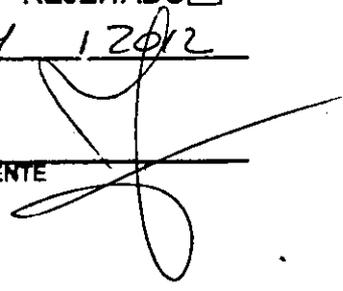
Jr

DISCUSSÃO ÚNICA SE. 17/2012

APROVADO REJEITADO

EM 03 1 04 12 / 12/12

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0193

Sorocaba, 03 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 380, de 03 de abril de 2012, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 03 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2012, DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica colocado à disposição de cada Gabinete de Vereador um veículo oficial, sendo o seu uso de inteira responsabilidade do Vereador.

Parágrafo único. O uso do veículo é exclusivo para transporte do Vereador e dos servidores de seu gabinete, para atividades atinentes ao mandato parlamentar.

Art. 2º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de uso das Secretarias Geral, Jurídica e de Comunicação Institucional serão conduzidos pelos servidores ocupantes dos cargos de Motorista.

Art. 3º Todos os veículos oficiais devem ser identificados por adesivos em suas portas laterais dianteiras e devem conter numeração.

Art. 4º As notificações de infrações de trânsito em nome da Câmara Municipal de Sorocaba deverão ser imediatamente encaminhadas à Seção de Recursos Humanos para identificação do respectivo condutor, o qual ficará responsável por eventual interposição de recurso.

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica responsável pelo recolhimento do valor da multa de trânsito até a data de seu vencimento, cujo valor será descontado em folha de pagamento do condutor responsável, podendo ser parcelado em até três vezes.

Art. 5º O condutor do veículo oficial deve notificar o Chefe do Serviço de Transporte de todo e qualquer problema com o veículo, solicitando os devidos reparos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Transporte deve elaborar relatório semanal contendo a quilometragem de cada veículo oficial, consumo de combustível bem como todas as ocorrências relativas à sua manutenção elétrica, mecânica ou de funilaria, além de eventual troca de peças.

Art. 6º No caso de ocorrência de furto ou acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial, cabe ao seu condutor providenciar a elaboração do Boletim de Ocorrência, notificando o Chefe do Serviço de Transporte.

Art. 7º Fica estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês referente a combustível de cada veículo oficial colocado à disposição dos gabinetes dos Vereadores.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade do Vereador o valor excedente ao previsto neste artigo.

Art. 8º A denúncia de uso inadequado de veículo oficial de responsabilidade do Vereador deverá ser apurada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Resoluções nºs 227, de 27 de maio de 1993; 264, de 22 de novembro de 1999 e 297, de 11 de maio de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 03 de abril de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.523
FOLHA 01 DE 02

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 03 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2012, DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica colocado à disposição de cada Gabinete de Vereador um veículo oficial, sendo o seu uso de inteira responsabilidade do Vereador.

Parágrafo único. O uso do veículo é exclusivo para transporte do Vereador e dos servidores de seu gabinete, para atividades atinentes ao mandato parlamentar.

Art. 2º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de uso das Secretarias Geral, Jurídica e de Comunicação Institucional serão conduzidos pelos servidores ocupantes dos cargos de Motorista.

Art. 3º Todos os veículos oficiais devem ser identificados por adesivos em suas portas laterais dianteiras e devem conter numeração.

Art. 4º As notificações de infrações de trânsito em nome da Câmara Municipal de Sorocaba deverão ser imediatamente encaminhadas à Seção de Recursos Humanos para identificação do respectivo condutor, o qual ficará responsável por eventual interposição de recurso.

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica responsável pelo recolhimento do valor da multa de trânsito até a data de seu vencimento, cujo valor será descontado em folha de pagamento do condutor responsável, podendo ser parcelado em até três vezes.

Art. 5º O condutor do veículo oficial deve notificar o Chefe do Serviço de Transporte de todo e qualquer problema com o veículo, solicitando os devidos reparos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.523
FOLHA 02 DE 02

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Transporte deve elaborar relatório semanal contendo a quilometragem de cada veículo oficial, consumo de combustível bem como todas as ocorrências relativas à sua manutenção elétrica, mecânica ou de funilaria, além de eventual troca de peças.

Art. 6º No caso de ocorrência de furto ou acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial, cabe ao seu condutor providenciar a elaboração do Boletim de Ocorrência, notificando o Chefe do Serviço de Transporte.

Art. 7º Fica estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês referente a combustível de cada veículo oficial colocado à disposição dos gabinetes dos Vereadores.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade do Vereador o valor excedente ao previsto neste artigo.

Art. 8º A denúncia de uso inadequado de veículo oficial de responsabilidade do Vereador deverá ser apurada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Resoluções nºs 227, de 27 de maio de 1993; 264, de 22 de novembro de 1999 e 297, de 11 de maio de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 03 de abril de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

